



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 46 / 2020 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23041.027831/2020-08**

**Maceió-AL, 18 de agosto de 2020.**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.027657/2020-95, de 17/8/2020.

CONSIDERANDO, a pandemia mundial do coronavírus e os recentes casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o art. 3º, V do Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO, a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto no 69527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, e o Decreto no 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria Ifal no 1303, de 19 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais no Ifal, entre outras providências e suas repercussões; e a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFAL; a busca pela construção de soluções que possibilitem aos discentes acompanharem as comunicações institucionais, o envio de orientações de saúde e atividades que preservem a vinculação acadêmica e capacitações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, as normas para concessão de Auxílio Conectividade, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19 e suas repercussões, a ser custeado com recursos orçamentários do Ifal.

**Art. 2º** O Auxílio Conectividade tem por finalidade proporcionar às/aos estudantes sem condições de acesso à internet para manutenção do vínculo institucional, propiciando a comunicação, orientação e interação de forma remota, para atender situação emergencial em razão da pandemia da COVID-19 e suas repercussões, com o intuito de reduzir o distanciamento entre discentes e Ifal.

**Art. 3º** O Auxílio Conectividade poderá ser concedido nas seguintes modalidades, observadas as disponibilidades orçamentárias:

I- Concessão de auxílio financeiro de até R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, com valor regulamentado em edital, para ser utilizado na contratação de serviço de acesso à internet fixa ou móvel, tais como: aquisição de chip de celulares, pacote de dados, acesso via rádio ou banda larga, entre outros que se adequem à realidade da/o estudante; e

II- Disponibilização de equipamento para acesso à Internet, mediante doação ou cessão.

III - Concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamento para conexão com a internet, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), concedido em parcela única.

§ 1º O estudante poderá se habilitar ao recebimento simultâneo dos auxílios previstos nos incisos I e II e I e III.

§ 2º Em casos específicos em que o valor limite determinado no inciso I seja insuficiente para a contratação de serviço de internet local, o auxílio poderá ser de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 4º** Poderão ser contempladas/os com o Auxílio Conectividade estudantes regularmente matriculadas/os em cursos presenciais de nível médio - nas formas integrado e subsequente - e de nível superior, prioritariamente em condições de vulnerabilidade socioeconômica, que se declarem inseridos em uma ou mais das situações abaixo:

- a) não possuir contrato ativo de internet residencial;
- b) dificuldades financeiras para manutenção do serviço de internet existente;
- c) não possuir conexão própria à internet, dependendo de redes de terceiros para se conectar;
- d) possuir conexão própria com a internet, mas com acesso limitado ou instável, necessitando de outra rede para acesso rápido;
- e) não possuir equipamento adequado e disponível para acesso à internet.

**Art. 5º** A condição de vulnerabilidade socioeconômica será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

- a) Renda *per capita* familiar;
- b) Situação de moradia;
- c) Situação de trabalho;
- d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- e) Bens móveis e imóveis;
- f) Escolaridade dos membros da família;
- g) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas;
- h) Cotista de Escola Pública;
- i) Estudantes com filhas/os com idade de até 6 anos incompletos;
- j) Beneficiária/o de outros Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e outros).

**Art. 6º** A seleção das/os beneficiárias/os se dará por meio de edital, devendo ser indicadas/os ao final as/os candidatas deferidas/os, indeferidas/os e lista de espera.

**Art. 7º** Havendo igualdade de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade sucessivamente estudante em risco social, com deficiência comprovada e com menor renda per capita.

**Art. 8º** O auxílio previsto nesta Resolução poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 9º** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios para recebimento estabelecido em edital.

**Art. 10** O Auxílio Conectividade será cancelado:

- a) a pedido;
- b) em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do Termo de Compromisso, previsto em edital;
- c) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- d) quando da conclusão do curso;
- e) nos casos em que for constatada fraude na obtenção ou utilização do auxílio.

Parágrafo único: quando o auxílio for na modalidade de cessão de equipamento o estudante deverá devolver o equipamento ao Ifal em perfeito estado de conservação ao final do prazo ou nos casos em que houver o cancelamento do benefício.

**Art. 11** A divulgação do resultado final caberá à Gestão de Assistência Estudantil e ao Serviço Social dos campi.

**Art. 12** Poderá ser interposto recurso das decisões proferidas pelo Serviço Social a ser analisado por Comissão Recursal de profissionais do Serviço Social definida pela Instituição.

**Art. 13** O Reitor editará portaria regulamentando os procedimentos para a concessão do auxílio.

**Art. 14** Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor.

**Art. 15** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública e suas repercussões.

(Assinado digitalmente em 18/08/2020 19:46)  
WELLINGTON SPENCER PEIXOTO  
REITOR - SUBSTITUTO  
Matrícula: 1109445

18/08/2020

[https://sipac.ifal.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?idDoc=853120](https://sipac.ifal.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?idDoc=853120)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **46**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/08/2020** e o código de  
verificação: **57a4c2e59a**